



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GAB. DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

AGRAVO INTERNO Nº 0002318-49.2012.815.0031

RELATOR : Juiz Convocado ONALDO ROCHA DE QUEIROGA

AGRAVANTES: Jeremias Mendes de Menezes
Mirian Leila Manzatti Mendes

ADVOGADOS : Jeremias Mendes de Menezes, OAB/PB nº 32.427
Adriano Manzatti Mendes, OAB/PB nº 11.660

AGRAVADOS : Luiz de Araújo Ferreira
Maria das Dores da Silva Ferreira

ADVOGADO : José Luís de Sales, OAB/PB nº 9.351

ORIGEM : Juízo da Vara Única da Comarca de Alagoa Grande

JUIZ : José Jackson Guimarães

**AGRAVO INTERNO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA
RECURSAL. POSSIBILIDADE.
DESNECESSIDADE DE ANUÊNCIA DA PARTE
RECORRIDA. DESISTÊNCIA HOMOLOGADA.**

- É plenamente possível que o Recorrente desista do Recurso sem a necessidade de anuência da parte Recorrida, conforme o art. 998 do novo CPC.

Vistos etc.

Trata-se de Agravo Interno interposto por Jeremias Mendes de Menezes e Mirian Leila Manzatti de Mendes contra Acórdão oriundo da Primeira Câmara Especializada Cível desta Corte.

Intimados para falarem acerca da possível inadequação da via recursal eleita, os Agravantes peticionaram desistindo do Recurso.

É o relatório.

DECIDO

O art. 998 do novo CPC prevê que o Recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do Recorrido ou dos Litisconsortes, desistir do Recurso.

In casu, os Agravantes requereram a desistência recursal, antevendo o seu não conhecimento pela ausência de cabimento, e, como já consignado, o Recorrente pode, voluntariamente, desistir do seu Recurso.

Feitas estas breves considerações, **HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA RECURSAL.**

Intimações necessárias.

Com o trânsito em julgado, devolvam-se ao Juízo da Comarca de Origem, com as devidas baixas no STI.

João Pessoa, 25 de junho de 2018

Juiz Convocado ONALDO ROCHA DE QUEIROGA
Relator

